

## CONTRATO Nº 052/2023-PMJA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, CONJUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Doravante simplesmente denominados **CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00 e portador da cédula de identidade nº. 1.684.495 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora da cédula de identidade nº. 8.754.569 SDS-PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF sob o nº. 053.662.054-76 e portador da cédula de identidade nº. 4.044.744 SDSP-PE; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE. E de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, com sede sito à Calc Canopo, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II, CEP 06.541-078, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, com endereço sito à Rua Açú, 47, Loteamento Alphaville Empresarial, CEP CEP 13.098-335, Campinas - SP, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portadora da cédula de identidade de nº. 48.537.010-4, Telefone (19) 3518-7021, e-mail licitaprime@primebeneficios.com.br, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 013/2023-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de João Alfredo, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, por intermédio da tecnologia de cartão, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis, por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma **Taxa Administrativa sendo -3,91% (menos três inteiros e noventa e um décimos percentuais)**, que é o desconto aplicado sobre o valor contratado em favor da Administração Pública, havendo negociação da **Taxa Total de Credenciamento limitada em 4,01% (quatro inteiros e hum centésimo percentual)** sendo esta taxa total que poderá ser cobrada pela CONTRATADA aos entes credenciados, totalizando desta forma, **Taxa Total de Gerenciamento equivalente a 0,10% (dez décimos percentuais)**.

§ 1º A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de **R\$ 4.006.334,19 (quatro milhões, seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)**, sendo realizado um desconto de - R\$ 156.647,67 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) do valor total estimado pela Administração, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA – SECRETARIAS CNPJ: 11.097.359/0001-45	ESTIMATIVA TOTAL DE COMBUSTÍVEIS (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL * TAXA ADMINISTRATIVA: -3,91%
GABINETE	R\$ 133.242,91	R\$ 128.033,11
SEC. DE AGRICULTURA	R\$ 1.022.880,57	R\$ 982.885,94
SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.243.192,35	R\$ 1.194.583,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.399.315,83</b>	<b>R\$ 2.305.502,58</b>

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS CNPJ: 10.599.648/0001-80	ESTIMATIVA TOTAL DE COMBUSTÍVEIS (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL * TAXA ADMINISTRATIVA: -3,91%



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 893.400,35	R\$ 858.468,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 893.400,35</b>	<b>R\$ 858.468,40</b>

ENTIDADE/ SECRETARIA	ESTIMATIVA TOTAL DE COMBUSTÍVEIS (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL * TAXA ADMINISTRATIVA: -3,91%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 659.208,29	R\$ 633.433,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 659.208,29</b>	<b>R\$ 633.433,25</b>

ENTIDADE/ SECRETARIA	ESTIMATIVA TOTAL DE COMBUSTÍVEIS (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL * TAXA ADMINISTRATIVA: -3,91%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 54.409,72	R\$ 52.282,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.409,72</b>	<b>R\$ 52.282,30</b>

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, bem como as condições a seguir:

a) O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** que deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

I - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar o valor global da prestação realizada, bem como a composição dos custos, indicando o valor do percentual referente a taxa administrativa (se houver), a taxa total de credenciamento, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em ser demonstrado.

II - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 10.599.648/0001-80

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 30.754.400/0001-42

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 07.661.772/0001-13

**III -** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

**IV -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**V -** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**VI -** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**VII -** Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**b)** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**c)** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**I -** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**d)** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**I -** Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

e) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

I - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

f) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

I - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

II - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

g) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

h) Não será efetuado pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da

contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:**

§ 1º. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

- a) Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto (Internet Explorer, Firefox ou Google Chrome);
- b) Permitir a criação de forma hierarquizada de órgão contratante e centros de custos;
  - I - A contratada deve viabilizar a emissão de notas fiscais por órgão contratante ou centros de custos, a critério da contratante.
- c) Comportar senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Contratantes simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- d) Possibilitar a existência de comando centralizador que permita a visualização e inclusão de regras gerais para todos os órgãos contratantes, individual ou em lote;
- e) O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- f) O sistema deverá, quando do cadastro de novos veículos, aplicar automaticamente os crivos previamente estabelecidos.
- g) A definição de senhas para gestores e condutores deve ser realizada de forma a garantir a segurança da informação e o acesso ao respectivo usuário.
- h) O sistema deve ser capaz de identificar o IP utilizado para cada acesso.
- i) Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos serviços, com detalhes suficientes para compilar todos os relatórios necessários;
- j) Envio dos seguintes dados, conforme layout mínimo:
  - I - quilometragem acumulada nos últimos 12 meses, data e município onde ocorreu o último abastecimento, por placa.
- k) Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos de contingências;

- l)** Cadastro de veículos com registro no DETRAN, contendo no mínimo:
- I -** Lotação do veículo: órgão, cidade e código do centro de custo e dados da locadora em caso de veículo locado;
  - II -** Placa, RENAVAM, chassi, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante, capacidade do tanque e dados do hodômetro dos veículos;
  - III -** Tipo de usuário e classificação dos veículos;
  - IV -** Propriedade do veículo, definido como: próprio, locado, cedido de outro órgão ou apreendido (utilizado com autorização judicial);
  - V -** Situação de identificação, definida como: adesivado ou não adesivado;
  - VI -** Tipo, definido como: Leve, Pickup Média, Pickup Pesada, Moto, Caminhão, Van, Ônibus ou Micro-ônibus.
  - VII -** Situação do veículo, definida como: ativo, inativo, devolvido, cedido para outro órgão, em manutenção ou alienado;
  - VIII -** Tipo de combustível.
- m)** Cadastro de motoristas e gestores contendo, no mínimo:
- I -** Nome, Data de nascimento, RG, CPF, Órgão de Lotação, Matrícula;
  - II -** Em se tratando de motorista: RENACH; Data de vencimento do RENACH.
- n)** Cadastro dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo: Nome Fantasia e Razão Social; CNPJ; Sócios proprietários; UF; Município; Endereço; Telefone; Horário de funcionamento; Área de atuação; Serviços que oferece;
- o)** Devem ser disponibilizadas bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienados ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;
- p)** Individualizar cada motorista no momento do abastecimento, através de senha pessoal e intransferível, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo;

- q) O sistema deve permitir a alteração do status dos veículos/equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- r) Deve permitir a definição de limite mensal, e consulta do saldo disponível nos cartões de abastecimento a qualquer tempo, através do próprio sistema de gestão e por meio de ao menos um dos canais apresentados a seguir: terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*;
- I - Deve ser possível que o usuário responsável pela gestão da frota realize a definição e alteração em lote dos limites dos cartões.
- s) O sistema eletrônico de gestão deverá apresentar o histórico das alterações realizadas nos últimos 180 dias;
- t) A atualização dos dados deve ocorrer em tempo real;
- u) Deve ser possível agrupar os veículos/equipamentos cadastrados por família, por qualquer informação disponível no cadastro, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ) e por qualquer combinação desses de forma hierarquizada;
- v) Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos/equipamentos por marca, modelo e motorização;
- w) Todos os dados relativos às operações devem ser capturados automaticamente no momento da transação incluindo, no mínimo:
- I - Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização (Identificação da transação), município em que ocorreu, motorista responsável e veículo a que se refere;
- II - Tipo de combustível;
- III - Quantidade abastecida;
- IV - Valor unitário pago;
- V - Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.
- x) O sistema deve viabilizar a distribuição de limites contratuais de um mesmo termo de adesão entre unidades vinculadas ao contratante aderente.
- I - O sistema deve disponibilizar ferramenta de controle de saída dos veículos, com a possibilidade de registro de, no mínimo, a placa do veículo, nome do condutor, motivo, data saída e retorno, e hora de saída e retorno.



## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARTÕES:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo necessário de acordo com a frota municipal;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda 05 (cinco) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários.
- c) Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;
- d) Os cartões não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

I - A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- e) A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo;
- f) A utilização do cartão só será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- g) O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio;
- h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

**Parágrafo único** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA - DA FROTA DE VEÍCULOS:**

- I - A frota de veículos da CONTRATANTE encontra-se discriminada neste Termo de Referência, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, o que poderá acarretar alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração contratada;
- II - Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) Estão contemplados nesta contratação veículos próprios e cedidos por repartições/órgãos públicos;
  - b) É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos e equipamentos da CONTRATANTE.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

- I - A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- a) Credenciamento mínimo de 01 (um) prestadores/fornecedores, na Cidade de João Alfredo;
  - b) Credenciamento mínimo de 05 (cinco) prestadores/fornecedores, nas cidades a seguir: Caruaru e Recife/Região Metropolitana.
  - c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor, caso esta seja maior que a aqui solicitada, deve ser disponibilizada para utilização da frota;
  - d) A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste termo;

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO**

- I - Quando do abastecimento, o estabelecimento credenciado não poderá ultrapassar o valor máximo aferido semanalmente pela ANP;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA**

Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo Município de João Alfredo os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de apresentação de certidão débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Além desses, os postos de combustível deverão apresentar:
  - I - Atestado ou Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, compreendendo sua regularidade;
  - II - Certificado de registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP;

## **CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

- I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:
  - a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o abastecimento de combustíveis, o reajuste previsto no item anterior aplica-se apenas aos compostos químicos, tendo em vista que o reajuste dos combustíveis segue regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital da licitação e nas demais legislações vigentes;
- II - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota;

**III - Realizar os pagamentos aos credenciados**, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

**1. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem anterior, será aplicado multa, por parte da Contratante à empresa contratada, sem que cumulatividade, conforme, demonstrado abaixo:**

**a)** De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

**b)** De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

**c)** De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

**d)** Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

**2.** Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa neste Termo.

**IV -** Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

**V -** Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento;

**VI -** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**VII -** Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a identificação do veículo;

**VIII -** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e

produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**IX -** Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com a CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados;

**X -** Implantar e parametrizar os sistemas tecnológicos;

**XI -** Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Leitura do hodômetro do veículo.

**XII -** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**XIII -** Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela demandante acerca da parametrização dos cartões;

**XIV -** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

**XV -** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

**XVI -** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Fiscal/Gestor do Contrato;

**XVII -** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**XVIII -** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**XIX -** Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis conforme descrito neste termo, não se aplicando ao

fornecedor que detém contrato com a Administração Municipal com o referido objeto, caso este seja declarado vencedor.

**XX -** A contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados;

**XXI -** O CONTRATANTE informará através dos Gestores do contrato, os limites de crédito mensais para cada cartão;

**XXII -** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;

**XXIII -** A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos funcionários do CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas com acesso a relatórios);

**XXIV -** Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, no mínimo, uma visita trimestral aos gestores, objetivando a capacitação para o uso do sistema, a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota;

1. A Gerência de Frota, para fins de acompanhamento das ações da contratada, deverá ser informada do cronograma das visitas e das atas das reuniões.

**XXV -** A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os Gestores do contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato;

1. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

**XXVI -** Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

1. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

**XXVII -** Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;



**XXVIII -** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**XXIX -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à execução dos serviços;

**XXX -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXXI -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**XXXII -** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**XXXIII -** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inc. II do § 2º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I -** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**II -** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**III -** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**IV -** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**V -** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, conforme descrito neste termo.

**VI -** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**VII -** Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema, respeitando os tipos de perfis de acesso estabelecidos;

**VIII -** Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema;

- IX -** Promover no órgão a implantação do serviço;
- X -** Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- XI -** Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito com base no perfil de utilização, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;
- XII -** No caso de extravio ou dano causado ao cartão de abastecimento, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o Município, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- XIII -** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo;
- XIV -** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;
- XV -** Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo, observando os limites máximos de consumo;
- XVI -** Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando as mesmas para efetivação do respectivo pagamento;
- XVII -** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato;
- XVIII -** Proceder à penalização da CONTRATADA sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços;
- XIX -** Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- II -** Orientar os condutores a realizar o abastecimento nos estabelecimentos que ofertarem os melhores preços, levando-se em consideração, contudo, o deslocamento a ser realizado pelo veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I -** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**II -** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

**III -** O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

- 1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após o prazo estabelecido, contados da data constante de sua assinatura;
- 2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**IV -** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da TABELA 3;

**V -** A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



**VI -** O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**VII -** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
2	0,4% sobre o valor da fatura mensal por incidência
3	0,8% sobre o valor da fatura mensal por incidência
4	1,6% sobre o valor da fatura mensal por incidência
5	3,2% sobre o valor da fatura mensal por incidência
6	4,0% sobre o valor da fatura mensal por incidência
7	15,0% sobre o valor devido ao credenciado por incidência

**TABELA 3**

<b>ITEM</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por dia
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir o objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	5	Por item e por ocorrência
8	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	4	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do Termo de Referência	1	Por ocorrência
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Realizar a suspensão temporária de estabelecimentos, em desacordo com o previsto neste termo	2	Por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados	3	Por dia
19	Realizar o pagamento aos credenciados no prazo estabelecido no Termo de Referência.	7	Por ocorrência
20	Enviar declaração de quitação junto à rede credenciada	2	Por ocorrência
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	2	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	2	Por ocorrência

**VIII -** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**IX -** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**X -** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

412204012201 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1212204012223 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

1236101882225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236101882226 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

1236112092229 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

1236512122231 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

1236612132232 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

02.14 – FUNDEB

1236112092259 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
1236112102261 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
0812204012241 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
0824308062243 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
0824404862245 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA MULHER

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0812204012286 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS  
0824404862291 – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL  
0824404862292 - PROGRAMA IGD/SUAS  
0824404862293 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/SUAS

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
2012204012251 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
1545104012254 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
1545203252255 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA  
2575203272257 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
2678226012258 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1012204012265 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS  
1030110012271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF  
1030110012273 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS  
1030210022278 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA  
1030210022279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
1030210022280 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
1030310062281 – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
1030410032282 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, 14 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO  
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
MARIA GISELDA DA SILVA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO  
FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO  
IDNEY KLEITON BRITO DUTRA  
CONTRATANTE**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
RENATA NUNES FERREIRA  
CONTRATADA**